LEI Nº 6.043, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Município de Teófilo Otoni a efetuar repasse de verbas ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Teófilo Otoni.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de verbas ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Teófilo Otoni - CDDHTO, CNPJ n°. 26.218.179/0001-97, no valor de € 56.665,00 (cinqüenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco euros), a serem convergidos em moeda nacional à época do repasse, conforme Projeto 100 CITTÀ - 100 cidades para 100 projetos Itália-Brasil, firmado entre diversas cidades da Itália e o Município de Teófilo Otoni, sendo co-financiado pela Comissão Européia DCI-NSA/2008/153-524.

§1° O Programa que trata o caput deste artigo tem como finalidade o enfrentamento da violência contra as mulheres, através de ações pilotos de fortalecimento dos serviços prestados às mulheres vítimas de violência.

§2° O Executivo indicará um responsável técnico pela gestão do Projeto no âmbito do município.

Art. 2°. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial ao orçamento vigente.

§ 1° A classificação funcional programática e por unidade orçamentária da despesa será feita por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2° O crédito especial de que trata este artigo terá como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 10 de março de 2010.

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº 312
DATA 17 / 03 / 10
HORA 15:28
SECRETÁRIA

Autoria: Executivo